



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE**

“Celeiro do Centro Serra”

Devolvido cfe.  
OF. 528/2015  
02/12/2015

Jerson Carlos Roehrs  
CPF 469.480.580-00  
Executivo

PROJETO DE LEI Nº 119/2015

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

PROTOCOLO Nº 372/2015

DATA 16/11/15 HORA 15:20

RAB

REDEFINE CARGO, INTEGRANTE NO  
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES  
PÚBLICAS NA LEI MUNICIPAL Nº 719/90  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** Fica transferido de Padrão 7 para o Padrão 9 o cargo de  
Tesoureiro, integrante no quadro de cargos e funções públicas na Lei Municipal  
Nº 719/90.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta  
de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em  
16 de Novembro de 2015.

Gilberto Rathke  
Dr. Gilberto Rathke  
CPF 212.636.000-97  
Prefeito Municipal



### JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa autorização legislativa, para redefinir o cargo de Tesoureiro integrante no quadro de cargos e funções públicas na Lei Municipal Nº 719/90.

Destacamos a importância da aprovação deste projeto de lei, considerando a relevância dos trabalhos executados por este profissional, sendo que este é responsável em receber e guardar valores, efetuando nos prazos legais, os recebimentos devidos, prestando contas, efetuando selagem e autenticação mecânica, elaborando balancetes demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas, movimentando fundos, entre outras atividades.

Dessa forma, com a aprovação deste projeto de lei, estaremos valorizando este profissional que desempenha um papel muito importante na administração pública, pois realiza atividades que exigem um labor de alta responsabilidade, dada a complexidade que é trabalhar diariamente com numerários e valores.

Cabe salientar ainda, que este projeto de lei encontra amparo nos princípios que regem a administração pública, em especial ao princípio da continuidade do serviço público, no qual estabelece que os serviços públicos não podem ser paralisados, para que não ocorra prejuízos a população.

Neste viés, Celso Ribeiro Bastos é um dos doutrinadores que defende a não interrupção do serviço público:

“O serviço público deve ser prestado de maneira continua, o que significa dizer que não é passível de interrupção. Isto ocorre pela própria importância de que o serviço público se reveste, o que implica ser colocado à disposição do usuário com qualidade e regularidade, assim como com eficiência e oportunidade”...  
(*BASTOS Celso Ribeiro. Curso de direito administrativo, 2. ed. – São Paulo : Saraiva, 1996, p. 165.*)



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

“Celeiro do Centro Serra”

Nesse sentido, temos que os princípios assumem relevância crucial quando se está diante da Administração Pública ou, mais propriamente, diante do direito administrativo, e assim temos também, o princípio da eficiência como premissa para embasar este projeto de lei, na tentativa de proporcionar um serviço público que atenda as necessidades da população, e isso implica ser realizado com presteza, perfeição e rendimento funcional.

Assim, nas palavras de Diógenes Gasparini sobre o tema:

“Conhecido como “dever de boa administração”, o princípio da eficiência impõe a administração pública direta e indireta a obrigação de realizar as suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, além, por certo, de observar outras regras a exemplo do princípio da legalidade. (GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 19).”

Dessa forma, importante destacar, mais uma vez, que com a redefinição do cargo de tesoureiro, estaremos incentivando e valorizando para que este profissional continue desenvolvendo seu trabalho com eficiência e qualidade, sendo que buscamos estimular os nossos profissionais que tanto contribuem para que os serviços administrativos sejam executados com regularidade, pois objetivamos oferecer um serviço que atenda as necessidades da nossa população, sendo que todas as pessoas possam ter seus pedidos realizados, e principalmente fazendo com que os nossos munícipes se sintam bem atendidos.

O Projeto de Lei vem acompanhado de Impacto Financeiro.

Diante do exposto acima, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em  
16 de Novembro de 2015.

**GILBERTO RATHKE**

Prefeito.

**Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016**

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS  
Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br